

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI N. ° 382/2000.

“Dispõe sobre doação de imóveis do patrimônio público, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Santos Dumont, conforme abaixo discriminado:

QUADRA	LOTE
01	08 a 15
02	01 a 14
03	09 a 14 16 a 18
04	01 a 20
05	01 a 20
06	01 a 20

QUADRA	LOTE
07	01 a20
08	01 a 20
09	07 a 24
10	01 a 30
11	01 a 14
12	01 a 22

Artigo 2º - A autorização de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão atender:

I - a comunidade carente incluída nos Programas Habitacionais realizados pelo Executivo Municipal e Estadual;

II -municípes residentes no município, com permanência mínima de 3 anos, não detentores de imóveis, excetuando os imóveis destinados para fins comerciais;

III – entidades religiosas, sindicatos, associações e comércio.

Artigo 3º - Os beneficiários pelos imóveis terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Termo Provisório de Doação para inicio das benfeitorias no referido imóvel, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, implicará no cancelamento do Termo de Doação.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal